



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Posição do Coren/SC em relação à proposta do Governo do Estado de Santa Catarina de implantação de Organizações Sociais (OS) na saúde.

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, Coren/SC, em reunião Ordinária de Plenária realizada no dia 25/03/2011, analisou a proposta do Governo do Estado de Santa Catarina de transferir a gestão dos hospitais para o chamado terceiro setor, através da implantação de Organizações Sociais (OS). Após debate, o Coren/SC aprovou posição contrária fundamentado nos seguintes argumentos:

- 1) Defendemos o Sistema Único de Saúde/SUS em seus princípios de universalidade, integralidade, equidade e controle social, por entender que saúde é um direito universal garantido pela Constituição Brasileira. *No Art. 196 está definido que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.* O Sistema de Saúde deve ser financiado pelo Estado (Orçamento da União, Estados e Municípios) de modo a garantir assistência integral e universal.

A Lei de incentivo as Organizações Sociais em Santa Catarina, Lei 12 929/2004, possibilita “a pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, atuarem em áreas de interesse público” mediante contrato com o Estado. O governo repassa os recursos e as OS realizam a prestação dos serviços, não necessitando seguir as regras da administração pública na compra de materiais e equipamentos e na contratação de recursos humanos. Além disso, os exemplos de implantação de OS em outros estados mostram a relação entre OS e privatização, como foi o caso de São Paulo que aprovou a Lei 1 131, de 27 de dezembro de 2010 que altera a Lei Complementar 846/1998 e “dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais”. A referida Lei permite que os hospitais e demais serviços de saúde prestem atendimento pelo SUS e na modalidade privada. O financiamento pode ser misto incluindo recursos públicos e privados (pagamento direto pela prestação do serviço ou através das diversas formas de planos e seguros de saúde) o que tem como consequência diferenciação no atendimento ferindo o princípio do direito universal às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

- 2) Que a gestão terceirizada dos serviços de saúde a ser realizada por OS não garante, por si só, a agilidade nas compras de equipamentos, medicamentos e diversos insumos necessários para o funcionamento das instituições da saúde, assim como, a dispensa de licitação não significa garantia para a melhor utilização dos recursos públicos.
- 3) Que a gestão terceirizada do serviço de saúde por OS visa, conforme explicitado pelo presidente da Federação dos Hospitais de Santa Catarina e pelo Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, a redução de custos com a força de trabalho. Ou seja, conforme afirmado pelo presidente da Federação dos Hospitais de Santa Catarina



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

em entrevista ao Diário Catarinense no dia 01/03/2011, a utilização das OS permitirá que não seja cumprido o estabelecido na Lei Complementar de Santa Catarina 323/2006, em termos de jornada e salário. O presidente da Federação exemplificou a redução de custos mencionando a situação dos/as Técnicos/as de Enfermagem, que não precisariam ser contratados por jornadas de 30 horas semanais e salário de R\$ 900,00, como previsto na Lei, podendo formalizar contratos CLT com jornada de 44 horas semanais e salário de R\$ 660,00.

Essa proposta implica em exploração dos trabalhadores da saúde e da Enfermagem com conseqüências para a qualidade e segurança dos serviços prestados à população. Vale ressaltar o impacto desta situação no setor, considerando-se que a Enfermagem corresponde em torno de 60% dos profissionais de saúde.

Aumento de jornada de trabalho com redução de salários significa maior exploração e maior sobrecarga dos trabalhadores, resultando em maiores riscos para a qualidade da assistência e para a segurança dos cuidados prestados à população.

Ser condizente com uma assistência de enfermagem em condições inadequadas e de risco fere o **Artigo 63 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem** que estabelece o direito de “desenvolver atividades profissionais em condições de trabalho que promovam a própria segurança e a da pessoa, família e coletividade sob seus cuidados, e dispor de material e equipamentos de proteção individual e coletiva, segundo normas vigentes”. Assim o Coren/SC, que é responsável pela fiscalização do exercício profissional e pela garantia do cumprimento do estabelecido no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é contrário a propostas que impliquem em risco para os profissionais e para os usuários dos serviços de saúde.

Florianópolis, 25 de março de 2011

Coren/SC